



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DA PALMÁCIA
ADM. CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO

LEI Nº 116 /2000.

Dispõe sobre a publicação dos atos oficiais e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmácia, APROVOU, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Boletim Informativo , órgão de publicação oficial dos atos da Administração Pública do Município de Palmácia.

Art. 2º - O Boletim Informativo a que os poderes municipais estão obrigados a publicar mensalmente, respeitadas as condições preconizadas no Parágrafo Primeiro do Artigo 88 da Lei Orgânica do Município, conterà

- a) todas a Leis sancionadas e promulgadas;
- b) todos os Decretos, Portarias e demais atos normativos e concessivos; como também os relativos a nomeação ou exoneração de servidores,
- c) balancetes mensais das receitas e despesas públicas do Município;
- d) os atos de concessão , permissão e a autorização para exploração de transporte coletivos , inclusive táxi e mototáxi;
- e) relatório das subvenções concedidas às entidades sem fins lucrativos ou filantrópicas;
- f) os atos de concessão de isenções de impostos, concedidos às empresas que estão instaladas ou vierem a se instalar no Município;



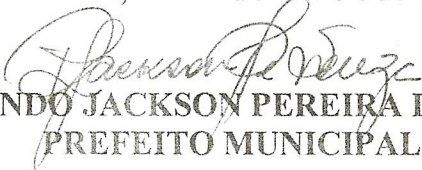
ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DA PALMÁCIA
ADM. CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO

- g) o resumo dos editais e os avisos de licitações ;
- h) extratos de contratos e convênios celebrados pelo Município;
- i) as leis aprovadas e promulgadas pelo Poder Legislativo, como também as Resoluções e Decretos Legislativos;
- j) resumo das atas de termo de posse do Prefeito Municipal, Vice - prefeito , vereadores e da Mesa Diretora da Câmara Municipal;
- k) demais atos administrativos e institucionais.

Art. 3º - O Chefe do Executivo e o Presidente da Câmara Municipal, mandarão fixar o Boletim em locais públicos do Município, encaminhando, mensalmente, um exemplar do boletim às entidades de classe, sociedades civis legalmente constituídas e ao Poder Judiciário local.

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura de Palmácia, em 29 de Maio de 2000.


RAIMUNDO JACKSON PEREIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL